

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PARECER TÉCNICO nº 01/2015

Interessado: Prefeitura Municipal de Farroupilha

Assunto: Decretação e reconhecimento de situação de emergência

Referência: Decreto nº 5925 de 23 de setembro de 2015

Desastre: Onda de frio – Geadas – 1.3.3.2.2 - COBRADE

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante preceitua a Instrução Normativa nº 01/2012, do Ministério da Integração Nacional.

A situação de emergência ou o estado de calamidade pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado, ou do Governador do Distrito Federal.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento as necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas a resposta aos desastres, a reabilitação do cenário e a reconstrução das áreas atingidas;

Nos casos em que o desastre se restringir apenas a área do DF ou do município, o Governador do Distrito Federal, ou o Prefeito Municipal, decretará a situação de emergência ou o Estado de calamidade pública, remetendo os documentos a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para análise e reconhecimento caso necessitem de ajuda Federal.

O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do DF, ou do Município afetado pelo desastre.

O requerimento para fins de reconhecimento Federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá ser acompanhado de parecer do Órgão Municipal, distrital ou Estadual de proteção e Defesa civil, fundamentando a Decretação e a necessidade de reconhecimento Federal.

DA ANÁLISE:

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos na IN/MI nº01/2012. Após a leitura constatou-se que:

1. A documentação obrigatória constante do §3º do artigo 11, foi preenchida e contém as informações necessárias para a análise técnica;
2. Os danos informados no formulário de informações do desastre – FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e, embora, não se enquadrem nos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º a 3º do artigo 4º, houve prejuízos privados de grande magnitude que atingiram os produtores rurais do município, com forte impacto negativo sobre a agricultura familiar: cultura de uva com estimativa de perda de 35% (3950ha); pêssego com estimativa de perda de 30% (610ha); ameixa com estimativa de perda de 35% (190ha); caqui com estimativa de perda de 30% (220ha); maçã com estimativa de perda de 30% (80ha); Kiwi com estimativa de perda de 40% (120ha); dentre outras cul-

turas apurados por técnicos EMATER e da Secretaria Municipal da Agricultura, com prejuízos avaliados em R\$ 26.864.900,00 (vinte e seis milhões oitocentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais).

3. Os prejuízos econômicos privados informados no formulário de informações do desastre – FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre.
4. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta **Econômica** do poder público municipal;
5. O prazo para envio da documentação solicitando o reconhecimento, estabelecido no §2º do artigo 11 pode ser cumprido, desde que seja remetido até o dia 24/09/2015.

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na instrução normativa nº 01/2012, do Ministério da Integração Nacional para decretação e para solicitação de reconhecimento Federal foram cumpridos de forma satisfatória.

Desta forma, sugere-se a remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da situação de emergência declarada no Município.

É o parecer.

Farroupilha, RS 22 de setembro de 2015.

ENIO GRÉGORY FERREIRA
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Município de Farroupinha/RS
Escritório Municipal da Emater/RS-Ascar
Farroupinha/RS

EMATER - Laudo de perdas e prejuízos

Eventos : Geadas de alta intensidade ocorrida nos dias 12,13 e 14 de setembro de 2015

Abrangência : As geadas ocorreram em todas as localidades, variando de intensidade, conforme a localização topográfica das propriedades e estádio de desenvolvimento das culturas.

Estádio de desenvolvimento das culturas: 1) Uva, caqui e kiwi : Fase inicial de brotação. 2) Pêssego de mesa e ameixa : Fase inicial de frutificação. 3) Maçã : Brotação.

QUADRO DE PREÇOS PAGOS AO PRODUTOR POR PRODUTO.

Cultura	Unidade	Referência
Uva	Tonelada	R\$ 700,00
Pêssego de mesa	Tonelada	R\$ 1.000,00
Ameixa	Tonelada	R\$ 1.500,00
Caqui	Toelada	R\$ 800,00
Kiwi	Tonelada	R\$ 1.500,00
Maçã	Tonelada	R\$ 800,00

MR.

QUADRO DE PERDAS PROVOCADAS PELAS GEADAS.

SITUAÇÃO E PRODUÇÃO NORMAL						SITUAÇÃO OCORRIDA COM AS GEADAS PRODUÇÃO APÓS GEADAS			
Cultura	Área (há)	Produtividade (ton / há)	Produção (Toneladas)	Valor Unitário (R\$ / ton)	Valor Total	Percentagem perdas	Produção perdida (Toneladas)	Valor Unitário (R\$/ton)	Valor Total (R\$)
Uva	3.950	20	79.000	700,00	55.300.000,00	35	27.650	700,00	19.355.000,00
Pêssego de mesa	610	17	10.370	1.000,00	10.370.000,00	30	3.111	1.000,00	3.111.000,00
Ameixa	190	17	3.230	1.500,00	4.845.000,00	35	1.131	1.500,00	1.696.500,00
Caqui	220	18	3.960	800,00	3.168.000,00	30	1.188	800,00	950.400,00
Kiwi	120	15	1.800	1.500,00	2.700.000,00	40	720	1.500,00	1.080.000,00
Maçã	80	35	2.800	800,00	2.240.000,00	30	840	800,00	672.000,00
TOTAL									RS 26.864.900,00

PREJUÍZO PELAS GEADAS : RS 26.864.900,00

Farrroupilha/RS, 22 de setembro de 2015


Eag. Agr. Marcos Antonio Cambuzzi
CREA 116.762-D

Nome do Técnico : Marcos Antonio Cambuzzi
 CREA : RS 116762
 Escritório Municipal Emater/RS-Ascar Farrroupilha.